



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.
PROJETO LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 002/2025
De 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Inciso II, do Artigo 1º, da Lei complementar nº 184/2023, o cargo de “Assessoria da Presidência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Água Boa, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa básica:

I – (...)

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria Jurídica
- Assessoria Institucional
- Assessoria Parlamentar
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria da Secretaria Geral
- **Assessoria da Presidência**
- Assessoria do Departamento de Orçamento e Finanças

Art. 2º - Extingue-se o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, previsto no artigo 10º, da Lei Complementar nº 184/2023.

Art. 3º - Cria-se na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Boa, o Cargo de Assessor(a) da Presidência, incluindo-o ao Artigo 10º da Lei Complementar nº 184/2023, tendo a seguinte redação:

SEÇÃO VI

Art. 10º Ao (a) assessor (a) da Presidência Compete:

I - Organizar e monitorar a agenda da presidência, garantindo o cumprimento de compromissos e prazos.

II – Representar a presidência em eventos, reuniões e compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

externos, quando designado.

III – Elaborar ofícios, memorandos, despachos e outros documentos oficiais da presidência.

IV – Supervisionar a execução das demandas encaminhadas ao gabinete da presidência.

V - Servir como elo de comunicação entre a presidência, os vereadores, os servidores da Câmara, e a comunidade.

VI – Acompanhar e responder a solicitações de informações ou demandas da sociedade e de outras instituições direcionadas à presidência.

VII – Preparar relatórios, análises e documentos que subsidiem as decisões da presidência.

VIII - Monitorar o andamento das proposições legislativas de interesse da presidência e auxiliar na definição de prioridades.

IX – Coordenar e auxiliar a organizar eventos e sessões especiais da Câmara, como audiências públicas e solenidades.

X - Auxiliar na gestão da imagem institucional da presidência, em parceria com a Assessoria de Comunicação.

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4 - Cria-se o Cargo de Chefe do Departamento Legislativo na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Boa, com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos:

SESSÃO VII

Art. 11º - O Departamento Legislativo será gerido por um ocupante com formação nas áreas de Administração ou Administração Pública, respectivamente.

§ 1º - Competindo ao Chefe do Departamento Legislativo:

I – Coordenar as atividades relacionadas à confecção e tramitação de proposições legislativas, como projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, entre outros;

II – Oferecer suporte técnico e regimental aos vereadores, servidores e demais setores da Câmara, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento do processo legislativo;

III – Orientar o cumprimento das normas e prazos regimentais;

IV – Liderar e supervisionar a equipe do departamento legislativo, delegando funções e monitorando a produtividade e qualidade dos serviços prestados;

V – Garantir a capacitação contínua dos servidores do departamento, promovendo treinamentos ou orientações técnicas;

VI - Planejar e gerenciar os recursos materiais e tecnológicos

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

necessários para o bom funcionamento do departamento;

VII – Facilitar a comunicação entre o departamento legislativo e outros setores da Câmara, bem como com o Executivo e outras instituições;

VIII – Auxiliar na articulação e acompanhamento de demandas legislativas e administrativas provenientes de vereadores ou da presidência;

IX – Monitorar o cumprimento das etapas do processo legislativo e zelar pela transparência;

X – Propor e implementar melhorias no processo legislativo, incluindo a informatização e digitalização de documentos e procedimentos;

XI – Promover ações voltadas à acessibilidade e transparência das informações legislativas para a sociedade.

Art. 4º - Altera-se o Anexo I "Cargos de Provimento em Comissão", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário(a) Geral	CC-1	01
Assessor(a) Jurídico (a)	CC-2	01
Assessor(a) de Comunicação	CC-3	01
Assessor(a) Parlamentar	CC-4	02
Assessor(a) Secretaria Geral	CC-5	01
Assessor(a) da Presidência	CC-6	01
Assessor(a) Institucional	CC-7	01
Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-8	01
Contador(a) Substituto (a)	CC-9	01
Assessor(a) do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-10	02
Chefe do Departamento Legislativo	CC-11	01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **A P DE OLIVEIRA CALIXTO**, inscrito no CNPJ nº 29.111.302/0001-19

OBJETO: Contratação de Empresas Para Realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, Para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VL.R. UNIT	TOTAL
25104	PAPEL TIMBRADO FORMATO A4 - RESMA 500X1 - COLORIDO	UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	192,00	3.840,00
33373	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-40 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UNIDADE	CAMPO MARCA	48,00	105,50	5.064,00
33374	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-30 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UNIDADE	CAMPO MARCA	58,00	91,90	5.330,20
33375	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-20 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UNIDADE	CAMPO MARCA	57,00	82,40	4.696,80
33377	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 10 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	72,00	30,50	2.196,00
33378	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	52,00	40,00	2.080,00
33379	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 30 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	49,00	47,00	2.303,00
33380	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 40 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	70,00	55,80	3.906,00
33381	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 50 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	75,00	59,90	4.492,50
33382	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 60 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	66,00	66,50	4.389,00

VALOR: R\$:R\$ **38.297,50** (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DATA: 06 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 003/2025

De 03 de fevereiro de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“ALTERA-SE O § 1º, DO ARTIGO 54, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera-se o § 1º, do artigo 54, da Lei Complementar nº 199/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 A Revisão Geral anual (RGA) de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais deste plano de cargos carreiras e vencimentos.

§ 1º O percentual de reajuste, será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 002/2025

De 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Inciso II, do Artigo 1º, da Lei complementar nº 184/2023, o cargo de “Assessoria da Presidência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Água Boa, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa básica:

I – (...)

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Assessoria Jurídica

Assessoria Institucional

Assessoria Parlamentar

Assessoria de Comunicação

Assessoria da Secretaria Geral

Assessoria da Presidência

Assessoria do Departamento de Orçamento e Finanças

Art. 2º - Extingue-se o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, previsto no artigo 10º, da Lei Complementar nº 184/2023.

Art. 3º - Cria-se na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Boa, o Cargo de Assessor(a) da Presidência, incluindo-o ao Artigo 10º da Lei Complementar nº 184/2023, tendo a seguinte redação:

SEÇÃO VI

Art. 10º Ao (a) assessor (a) da Presidência Compete:

I - Organizar e monitorar a agenda da presidência, garantindo o cumprimento de compromissos e prazos.

II - Representar a presidência em eventos, reuniões e compromissos externos, quando designado.

III - Elaborar ofícios, memorandos, despachos e outros documentos oficiais da presidência.

IV - Supervisionar a execução das demandas encaminhadas ao gabinete da presidência.

V - Servir como elo de comunicação entre a presidência, os vereadores, os servidores da Câmara, e a comunidade.

VI - Acompanhar e responder a solicitações de informações ou demandas da sociedade e de outras instituições direcionadas à presidência.

VII - Preparar relatórios, análises e documentos que subsidiem as decisões da presidência.

VIII - Monitorar o andamento das proposições legislativas de interesse da presidência e auxiliar na definição de prioridades.

IX - Coordenar e auxiliar a organizar eventos e sessões especiais da Câmara, como audiências públicas e solenidades.

X - Auxiliar na gestão da imagem institucional da presidência, em parceria com a Assessoria de Comunicação.

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Cria-se o Cargo de Chefe do Departamento Legislativo na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Boa, com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos:

SESSÃO VII

Art. 11º - O Departamento Legislativo será gerido por um ocupante com formação nas áreas de Administração ou Administração Pública, respectivamente.

§ 1º - Competindo ao Chefe do Departamento Legislativo:

I - Coordenar as atividades relacionadas à confecção e tramitação de proposições legislativas, como projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, entre outros;

II - Oferecer suporte técnico e regimental aos vereadores, servidores e demais setores da Câmara, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento do processo legislativo;

III - Orientar o cumprimento das normas e prazos regimentais;

IV - Liderar e supervisionar a equipe do departamento legislativo, delegando funções e monitorando a produtividade e qualidade dos serviços prestados;

V - Garantir a capacitação contínua dos servidores do departamento, promovendo treinamentos ou orientações técnicas;

VI - Planejar e gerenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para o bom funcionamento do departamento;

VII - Facilitar a comunicação entre o departamento legislativo e outros setores da Câmara, bem como com o Executivo e outras instituições;

VIII - Auxiliar na articulação e acompanhamento de demandas legislativas e administrativas provenientes de vereadores ou da presidência;

IX - Monitorar o cumprimento das etapas do processo legislativo e zelar pela transparência;

X - Propor e implementar melhorias no processo legislativo, incluindo a informatização e digitalização de documentos e procedimentos;

XI - Promover ações voltadas à acessibilidade e transparência das informações legislativas para a sociedade.

Art. 4º - Altera-se o Anexo I "Cargos de Provimento em Comissão", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário(a) Geral	CC-1	01
Assessor(a) Jurídico (a)	CC-2	01
Assessor(a) de Comunicação	CC-3	01
Assessor(a) Parlamentar	CC-4	02
Assessor(a) Secretaria Geral	CC-5	01
Assessor(a) da Presidência	CC-6	01
Assessor(a) Institucional	CC-7	01
Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-8	01
Contador(a) Substituto (a)	CC-9	01
Assessor(a) do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-10	02
Chefe do Departamento Legislativo	CC-11	01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 001/2025

De 03 de fevereiro de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Carta Magna e a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - De **4,77%**(quatro vírgula setenta e sete por cento) para Servidores regidos pela Lei Municipal Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2023 e Lei nº 1300, de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO